

Processo n.: @DEN 19/00185692

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à apropriação de valores por parte de servidor

Responsáveis: Ivan Vitória e Israel Pedroso Rocha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 143/2021

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregulares a não instauração, a não apresentação, o não alerta e a não representação tratados nos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir identificados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observando o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **IVAN VITÓRIO** - ex-Secretário Municipal de Fazenda de Imbituba, inscrito no CPF sob o n. 888.387.499-49, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por não ter instaurado e encaminhado procedimento de tomada de contas especial a este Tribunal de Contas, em desrespeito ao previsto nos arts. 2º e 6º da Instrução Normativa n. TC-13/2012, c/c os arts. 4º, 5º e 10 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (item 2.1 do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 600/2020**);

2.2. ao Sr. **ISRAEL PEDROSO ROCHA** - ex-Controlador-Geral do Município de Imbituba, inscrito no CPF sob o n. 059.995.349-76, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por não ter alertado a autoridade administrativa sobre a instauração do procedimento de tomada de contas especial, bem como por não ter representado a referida autoridade a esta Corte de Contas pela sua omissão na instauração do citado procedimento, em desrespeito ao previsto nos arts. 2º e 6º da Instrução Normativa n. TC-13/2012 c/c os arts. 4º, 5º e 10 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (item 2.1 do Relatório DGE).

3. Dar ciência deste Acórdão ao Denunciante, aos Responsáveis supranominados e à Prefeitura Municipal de Imbituba.

Ata n.: 12/2021

Data da sessão n.: 14/04/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC